



Uma Década Despertando – Edição Especial da Revista Despierta

A DÍVIDA COMO PACIFICAÇÃO¹

Mark Neocleous*

O poder da polícia está na capacidade do Estado de transformar trabalhadores não assalariados em trabalhadores assalariados. Tal poder é, portanto, parte integrante da produção e reprodução da ordem burguesa. Focar nossa atenção inteiramente nas forças policiais profissionais (a polícia uniformizada, os policiais, os patrulheiros) considerando que aí reside o poder, equivale a um convite para uma leitura restrita do policiamento, colocando entre parênteses a infinidade de técnicas, organizações e instituições através das quais a ordem social é alcançada. No cerne da teoria crítica do poder policial está, portanto, um conceito ampliado de polícia. Colocando de maneira mais simples: o poder policial não é redutível à polícia profissional, e qualquer relato de tal poder deve levar em conta a infinidade de técnicas através das quais a ordem burguesa é fabricada e mantida (NEOCLEOUS, 2000; 2021).

O fato de tantas análises do policiamento quererem concentrar-se apenas em agentes formalmente designados como “forças policiais” é em parte resultado da profissionalização da atenção disciplinar nas ciências humanas. No entanto, também reflete uma questão histórica e conceitual muito mais ampla, enraizada nas confusões geradas em nós pelas revoluções liberais do final do século XVIII. No período em que não havia distinção entre Estado e sociedade civil, a extensa gama dos poderes da polícia era clara para todos verem: “polícia” denotava o regulamento legislativo e administrativo da vida interna de uma comunidade para promover o bem-estar geral e as condições de boa ordem. A ciência policial preocupava-se com a “polícia e a boa ordem” e as portarias policiais referiam-se à gestão e direcionamento da população pelo estado.

¹ Esse artigo foi traduzido do inglês pelo Núcleo de Estudos sobre Capitalismo e Contestação Social/NECCSO da Universidade Federal do Paraná/UFPR. Originalmente foi publicado no *Journal of World-systems Research*, vol. 27. Conferir: <https://jwsr.pitt.edu/ojs/jwsr/article/view/1017>

* Doutor em Filosofia pela Universidade de Middlesex, Inglaterra e professor de Crítica da Economia Política na Universidade Brunel de Londres.

As revoluções liberais do final do século XVIII complicaram um pouco o quadro. Estas revoluções políticas simultaneamente anunciou os direitos do homem egoísta dentro da sociedade civil e a emancipação da sociedade civil do estado. O problema que isto gerou para o Estado burguês – como fabricar e manter uma ordem liberal que é ideologicamente de liberdade social e materialmente de liberdade social - a dominação - foi eventualmente resolvido pelo desenvolvimento de formas de administração política (NEOCLEOUS, 1996).

Esta administração política deveria ser um sistema de poder policial apropriado para uma ordem liberal. Por outras palavras, ao declararem as liberdades sociais e os direitos do homem, as revoluções burguesas do século XVIII também anunciaram uma nova era de poder policial. A sociedade burguesa exige uma forma de poder policial consistente com o seu estatuto de sociedade civil. A nova era anunciada pelas revoluções liberais envolveu uma recodificação liberal do conceito de polícia, tentando fazer com que o policiamento como um processo se aplique a coisas feitas apenas pela polícia e, portanto, perpetua o mito de que a maior parte do que o Estado faz não é, portanto, policiamento.

O triunfo desta recodificação liberal da polícia foi, portanto, bilateral. Por um lado, ajudou a reconceber a instituição policial no sentido mais estrito possível, como a chamada “nova polícia” que surge no século XIX, cuja verdadeira missão seria prevenir o crime e fazer cumprir a lei, para a qual agora seriam profissionalmente treinados e organizados. Por outro lado, desenvolveram-se formas de administração política que desempenhavam funções historicamente policiais, mas que foram cada vez mais recodificadas em termos “não policiais”: a polícia médica tornou-se “saúde social” e depois “serviço de saúde”; a polícia da pobreza tornou-se “bem-estar” e depois “segurança social”; a polícia do mercado era agora governada pelas “Normas Comerciais”, “Comissões de Monopólios” e “Direitos do Consumidor”.

Muito disto é o que é agora capturado pela ideia de “política social”, embora eu tenha argumentado anteriormente que, para insistir na unidade do poder estatal, tal política social é melhor entendida como polícia social. A questão é que um conceito alargado de poder policial permite-nos pensar nas formas como a instituição policial continua a funcionar. Cruza-se com todas as outras agências estatais, opera através de uma infinidade de formas político-administrativas e determina muito do que pode acontecer através de organizações da sociedade civil.

Marx (1986: p. 26) observou certa vez que “os economistas burgueses apenas têm em vista que a produção prossegue mais suavemente com a polícia moderna do que, por exemplo, sob a lei dos clubes. Esquecem-se, no entanto, que a lei do clube também é lei, e que a lei do mais forte sobrevive, numa forma diferente, mesmo no seu ‘Estado constitucional’”. Poderíamos igualmente dizer que a economia política burguesa também tem uma vaga noção de que é melhor continuar a produção sob a polícia moderna do que sob os primeiros “estados policiais”, mas que o direito do Estado de administrar a sociedade civil continua a ser expresso em outras formas de polícia social. Juntos constituem uma infinidade de poderes que acompanham a lei do clube da violência estatal. O efeito total permanece o mesmo: a capacidade de transformar à força trabalhadores não assalariados em trabalhadores assalariados e mantê-los nessa condição.

Este conceito ampliado de poder de polícia, no entanto, gera uma tensão fundamental: por mais que insistamos em pensar as formas de administração política como polícias sociais, a necessidade de manter as forças policiais oficiais no quadro gera uma tendência a permanecer focado precisamente nessas forças. A tensão reside no potencial de estreitar o nosso foco de análise, mesmo quando tentamos manter um conceito expandido de polícia. Foi em parte para tentar superar esta tensão que procurei pensar o poder de polícia pelas lentes da pacificação (NEOCLEOUS, 2011; 2014; 2017).

Poderíamos nos beneficiar se primeiro abordássemos vários pontos-chave sobre o termo pacificação. Em primeiro lugar, como acabamos de afirmar, “pacificação” é um conceito que procura compreender a natureza expandida e a função do poder policial e os mecanismos generalizados através dos quais a constante perturbação revolucionária e ininterrupta da ordem burguesa é fabricada, estruturada e administrada. Em segundo lugar, porque a pacificação não contém a raiz “polícia”, é menos provável que seja reduzida à polícia. Terceiro, a pacificação é um conceito que pretende captar as formas como uma ordem social repleta de inseguranças liberais é constantemente policiada em nome da segurança; segurança é pacificação. Quarto, a pacificação permite-nos pensar no poder de polícia e no poder de guerra em conjunto; a pacificação é uma guerra de classes, travada pela classe dominante com armas de violência direta e uma série de armas muito mais sutis que constituem a polícia social.

Para esse fim, quero neste artigo pensar sobre o policiamento no sentido ampliado e escrever sobre a pacificação, embora falemos muito pouco sobre a polícia. Para fazer isso, concentro-me na dívida.

Quando em *O Capital* Marx (1996, p.742) observa que o capital chega ao mundo escorrendo sangue, segue-se uma discussão sobre a dívida pública. Muito do que ele diz sobre esta dívida é familiar: a dívida “dota o dinheiro estéril com o poder de criação e assim o transforma em capital, sem a necessidade de se expor aos problemas e riscos inseparáveis do seu emprego na indústria ou mesmo na usura”. O que emerge é a especulação financeira, os grandes bancos e um sistema de crédito internacional que facilita “a capitalização da riqueza e a expropriação das massas” (MARX, 1996, p. 744). Menos familiar é o fato de a sua discussão ocorrer no contexto da história da violência capitalista. O ponto é importante porque, para Marx, “a dívida pública é uma das alavancas mais poderosas da acumulação primitiva” (MARX, 1996, p. 742).

Se parece estranho pensar na dívida como pacificação, consideremos apenas dois pontos gerais. Primeiro, considere o fato de que a origem do verbo “pagar” deriva das palavras anglo-normandas e do francês antigo *paien* e *paier*, que geralmente são oferecidas em dicionários de etimologia como significando “apaziguar, satisfazer, ser para o gostar de, para pacificar”. A raiz dessas palavras está no latim, *pacare*, que significa “agradar, satisfazer ou pacificar”. No latim medieval, pagar a um credor era satisfazê-lo e, portanto, “fazer a paz” com ele, paz que em si faz parte da raiz de pacificar. Esta ligação entre “pacificar” e “pagar” perdeu-se na nossa compreensão contemporânea de “pagar”, mas aponta para algo que poderíamos querer ao menos considerar.

Em segundo lugar, considere o fato de que os intelectuais de segurança e os COINdinistas têm estado muito interessados nos últimos anos em fazer-nos compreender que “dinheiro é munição” (Exército dos EUA/Corpo de Fuzileiros Navais 2007, I-153). Por que não levá-los a sério? Por que não acreditar nos praticantes da pacificação quando discutem abertamente a importância daquilo que chamam de MAAWS: o dinheiro como sistema de armas (Exército dos EUA 2009)? Por que não considerar o que os agentes de segurança do Estado querem dizer quando falam do “uso tático do dinheiro para efeitos de segurança” (BRITISH ARMY, 2009)?

Afinal de contas, como todos estes documentos deixam bem claro, a intenção geral de usar dinheiro como munição é precisamente a intenção geral do objetivo da polícia: a fabricação de uma ordem social. E como os documentos também deixam claro, no cerne do uso do dinheiro como sistema de armas está o uso de empréstimos e programas de microcrédito. Isto tem uma coincidência notável com os objetivos de finanças sociais e de intervenção na pobreza de organizações internacionais como as Nações Unidas, o Centro de micro-finanças financiado pela Comissão Europeia (MFC, cujas conferências

regulares contam com a presença de participantes de mais de 100 organizações), o Banco Mundial, o Fundo Europeu de Investimento e numerosas ONG's.

A ideia omnipresente subjacente à sua abordagem é a prática de empréstimos e programas de microempréstimos para os pobres do mundo, e a sua intenção é clara: através da dívida, os milhares de milhões de pessoas que vivem na pobreza serão melhor integrados na circulação do capital financeiro. A um nível micro, espera-se que esses empréstimos facilitem, "como o golpe de uma varinha de condão" (a frase é de Marx), as competências financeiras e empresariais adequadas (burguesas liberais) entre os endividados. A um nível macro, os empréstimos podem então ser agrupados e securitizados como um comércio de dívida. É esta a complexa base financeira da pacificação contemporânea.

Pensar a dívida como pacificação permite-nos, então, atualizar e aperfeiçoar uma observação irônica de Ambrose Bierce em *O Dicionário do Diabo*, um maravilhoso livro de contra-definições cínicas publicado em 1911, em que define a dívida como "um substituto engenhoso para a corrente e o chicote do escravizador". Eu quero pensar na dívida como um substituto engenhoso do cassetete da polícia. A dívida, quero sugerir, é o segredo mais sujo da pacificação e a sua arma mais limpa.

Capital (nos falha agora)

"No momento em que nasci, abri os meus olhos/ Peguei no meu cartão de crédito." Assim começa uma canção da banda *Gang of Four*. A mensagem ostensiva da canção era que estamos falidos, que o capital nos falha, e que devemos aproveitar o momento e agir. Mas a banda claramente não estava totalmente convencida de que iríamos aproveitar o momento, como se pode ver nos versos finais da canção, que não oferecem uma visão de um futuro não capitalista, mas de um mecanismo concebido pelo capital para nos subjugar ainda mais: "um dia estaremos todos a viver a crédito".

A canção, intitulada "Capital (It Fails Us Now)", foi lançada em 1981. Nesse mesmo ano, a dívida das famílias ascendia a 30 por cento do PIB no Reino Unido e a 50 por cento nos Estados Unidos. No início da década de 2000, a taxa de mortalidade era de mais de 90% em ambos os países e em muitos outros. O surto de COVID-19 veio certamente agravar esta situação, com milhares de milhões de libras e dólares de dívida das famílias durante 2020. O dia em que todos viveremos a crédito parece ter chegado. No início da década de 2000, a taxa de mortalidade era de mais de 90% em ambos os países e em muitos outros. O surto de COVID-19 veio certamente agravar esta situação,

com milhares de milhões de libras e dólares de dívida das famílias durante 2020. O dia em que todos viveremos a crédito parece ter chegado.

O mesmo se pode dizer das nações soberanas. No período pós-guerra, o crescimento sustentado significou que os elevados níveis de dívida pública da Segunda Guerra Mundial foram gradualmente reduzidos. Mas esta tendência foi invertida a partir da década de 1970. Entre meados da década de 1970 e meados da década de 1990, o endividamento público aumentou, em média, de cerca de 30 para 65% do PIB, voltando a subir a partir de 2008, em reação à crise financeira, e atingindo os 100% em 2015. A promoção dos níveis de dívida pública no âmbito das políticas de financeirização neoliberal reduziu nações inteiras à peonagem da dívida.

A análise marxista desta situação remete para o relato de Marx sobre a acumulação primitiva e os cercamentos.

Tal como a corte Tudor vendeu enormes extensões de mosteiros e terras comunais aos seus credores, também os governos modernos de África e da Ásia concordam em capitalizar e "racionalizar" as terras agrícolas para satisfazer os auditores do FMI, que só "perdoam" os empréstimos estrangeiros nessas condições. Tal como os chefes de clãs nas Terras Altas escocesas do século XVIII conviviam com os comerciantes e banqueiros locais a quem estavam em dívida para "limpar a terra" dos homens e mulheres do seu próprio clã, também os chefes locais na África e na Ásia trocam direitos fundiários comunais por empréstimos não reembolsados. O resultado, agora como à época, é o cercamento: a destruição interna e externa dos direitos tradicionais à subsistência. Este é o segredo escondido no ruído da "crise da dívida". (MIDNIGHT NOTES, 1992, p. 321-322).

Por conseguinte, cada vez mais nações são obrigadas a colocar os seus povos em situações perigosas, ao terem de trabalhar segundo um modelo de endividamento estabelecido pelas organizações financeiras internacionais, acabando muitas vezes por gastar mais no pagamento de juros do que em necessidades básicas como a saúde, a habitação, a educação e a alimentação. A dívida funciona como uma forma de escravidão, com os credores a decidirem as condições de reembolso, a policiarem (ajustando estruturalmente) a implementação dessas condições e a atuarem como juiz e júri nas suas relações com os Estados devedores.

A resistência e a oposição são eliminadas com base no argumento de que não há alternativa, e a dívida pública torna-se um instrumento para suprimir e subjugar a classe operária. E embora essas dívidas possam por vezes ser "perdoadas" pelo FMI - um indicador da ligação entre dívida e pecado, como veremos - esse perdão é sempre feito à custa de mais reformas neoliberais. Como é sabido, trata-se de dívida pública como a retirada de recursos aos povos subjugados (GEORGE 1988; 1998; PETTIFOR, 1998; ROITMAN 2003).

Vivemos, portanto, num mundo de enormes dívidas pessoais e públicas. Como é que isto pode fazer sentido? Talvez possamos começar a identificar uma lógica subjacente através de uma observação de J. G. A. Pocock sobre a dívida nacional inglesa no século XVIII. A dívida nacional foi utilizada pelo Estado inglês para se manter e expandir, hipotecando as suas receitas no futuro, nomeadamente durante a Guerra dos Sete Anos, quando a dívida aumentou de pouco mais de 72 milhões de libras para 140 milhões de libras. Portanto, este foi o período em que as instituições financeiras consolidaram o seu estatuto de grandes instituições políticas.

O período foi também o da proliferação de panfletos, livros e tratados sobre a natureza da dívida em geral. Pocock defende que a dívida nacional passou a ser um sinal de confiança no governo, no preciso momento em que a dívida em geral se tornou uma forma paradigmática de relação social. O aumento da dívida nacional coincidiu com uma sociedade cada vez mais habituada a viver através da especulação e do crédito, e a aceitar cada vez mais o poderoso papel social do dinheiro como base para julgar as pessoas e as suas prováveis ações futuras. A ideia da dívida nacional veio sublinhar a utilização da dívida como "um dispositivo social expansivo e dinâmico", como diz Pocock (1985: 98).

Este foi um dispositivo que obrigou a sociedade capitalista a desenvolver como ideologia algo que até então nunca tinha possuído, nomeadamente "a imagem de um futuro secular e histórico" (Pocock 1985: 98). Entendia-se que a sociedade especulativa se mantinha e governava a si própria apostando perpetuamente nos seus próprios desejos, mas ao mesmo tempo acrescentava-se uma nova dimensão "em que não só cada homem estava em dívida para com todos os outros homens, como cada homem era julgado e governado, em cada momento, pela opinião dos outros homens sobre a probabilidade de não ser ele sozinho, mas gerações ainda por nascer, a poder e querer pagar as suas dívidas numa data futura" (Pocock 1985: 99).

Aqui reside uma ligação entre o nacional e o pessoal, uma vez que o endividamento de nações inteiras coincide com o endividamento pessoal para invocar a ficção de um capitalismo saudável e de indivíduos profundamente comprometidos com esse futuro capitalista. O capital, o Estado e o sujeito formaram-se e forjaram-se e foram forjados em conjunto através da lógica do endividamento, cada um deles uma imagem do outro, cada um deles inserido em processos de troca e controle que parecem comprometer-nos a todos com o mesmo futuro, unidos em endividamento mútuo.

Foi o prolongamento desta lógica de endividamento ao longo dos séculos e profundamente enraizada no tecido social que conduziu a uma sociedade em que

praticamente cada um de nós se encontra de alguma forma endividado, como o demonstram alguns dos exemplos mais óbvios. Em primeiro lugar, os licenciados pagam dezenas de milhares de euros de juros sobre a dívida contraída para poderem frequentar a universidade, agravada por um aumento dramático do custo do ensino superior, por um declínio do nível salarial relativo dos empregos para licenciados e mesmo por um declínio do número de empregos para licenciados. Os empréstimos a estudantes nos Estados Unidos ultrapassaram o limiar do trilião de dólares em 2011 e são atualmente a maior forma de dívida dos consumidores nos Estados Unidos (ROSS, 2013).

Espera-se que os estudantes se endividem e paguem durante toda a vida por um diploma, para conseguirem um emprego que poderiam ter conseguido sem o diploma. Em segundo lugar, anos de austeridade significaram que muitos trabalhadores endividaram-se para sobreviver, depois de terem visto os seus rendimentos cair em termos reais sob o jugo da austeridade. Esta situação é agravada, em terceiro lugar, pelo aumento maciço do número de contratos de curta duração, a termo ou a zero horas, na "economia gig" ou nos "uber-jobs". Em quarto lugar, os desempregados, os semiempregados e os subempregados são muitas vezes obrigados a contrair empréstimos para cobrir períodos sem rendimentos.

Em quinto lugar, há o problema cumulativo do aumento dos custos da habitação, que torna a habitação adequada sem dívidas substanciais uma possibilidade distante para a maioria das pessoas, no preciso momento em que a propriedade de uma casa nos é impingida como um sinal fundamental do nosso estatuto de cidadãos: num extremo, as pessoas contraem dívidas que são inerentemente concebidas para as deixar endividadas para toda a vida, sob a forma de hipoteca, literalmente um penhor morto (do francês *mort e gage*), sobre o qual falarei mais adiante; no outro extremo, as famílias são despejadas devido à incapacidade de pagar uma dívida de habitação.

Ao analisar estes exemplos, torna-se claro que a maioria de nós se encontra num ou mais dos grupos listados. Como diz o Manual de Operações dos Resistentes à Dívida:

Parece que toda a gente deve alguma coisa.... Pelo menos um em cada sete de nós já está a ser perseguido por cobradores de dívidas. Dizem-nos que tudo isto é culpa nossa, que nos metemos nisto e que nos devemos sentir culpados ou envergonhados. que nos metemos nisto e que nos devemos sentir culpados ou envergonhados. Mas pensem nos números: 76% dos americanos são devedores. Como é que é possível que três quartos de de nós não tenha conseguido perceber como gerir corretamente o seu dinheiro dinheiro, todos ao mesmo tempo? E porque é que ninguém se pergunta: "A quem é que devemos a quem é que devemos este dinheiro?" e "Onde é que eles foram buscar o dinheiro que emprestaram?" " (STRIKE DEBT/OCCUPY WALL STREET, 2012, p. 1).

Uma resposta à forma como isto aconteceu reside na instituição neoliberal de uma economia baseada na dívida após o ciclo de crises da década de 1970, como Silvia Federici (2016) e outros argumentaram (DURAND 2017). O contrato social corporativo que existia entre o capital e o trabalho no período pós-guerra foi gradualmente quebrado como parte de uma política da classe dominante de estagnação salarial contínua. De acordo com o Instituto de Política Econômica, os salários na primeira década do século XXI diminuíram ou estagnaram para os 70% mais pobres da população. Esta estagnação foi uma opção política imposta pelo Estado como parte da agenda da classe dominante, cujo resultado é que a relação mais obviamente antagônica da forma salarial é substituída pela relação muito menos obviamente antagônica entre as organizações financeiras como credoras e os trabalhadores assalariados, semi-assalariados e não assalariados como devedores, reduzindo assim o imediatismo do poder e da exploração de classe. O resultado é uma redução do carácter imediato do poder de classe e da exploração, mas, apesar disso, a continuação da sujeição da população em geral.

Em suma, o capital é uma "máquina de dívida gigante" (GRAEBER 2011: 390) e "somos agora governados pela dívida", na frase amplamente citada de Lazzarato (LAZZARATO 2012; 2015; NEILSON 2007; MULCAHY 2017; BOWSER 2019). A dívida é poder de classe, reproduzido através de uma cultura de endividamento e do conluio entre as instituições financeiras e o Estado para criar incessantemente novas regras que incentivam novas dívidas ou que dificultam o pagamento de dívidas antigas. Este sistema é depois regulado através de todo o aparato policial para extrair pagamentos ou para nos punir por não pagarmos, permitindo simultaneamente que os bancos e as instituições financeiras manipulem o processo de modo a que a sua própria fraude não só escape à punição, como resulte em enormes bônus para banqueiros individuais e em proteções para os próprios bancos. A classe trabalhadora tornou-se uma classe endividada.

É neste sentido que podemos começar a pensar na dívida como pacificação. Mas para entender a dívida como pacificação, temos de reconhecer que a máquina da dívida não é nem simples nem unicamente uma questão econômica. Tal como o próprio dinheiro, a dívida é cultural. Quando eu era criança, o Pai-Nosso cristão era-nos ensinado da seguinte forma: “pai nosso que estais no céu, santificado seja o vosso nome. Venha a nós o vosso reino, seja feita a vossa vontade, assim na terra como no céu. O pão nosso de cada dia nos dai hoje; e perdoai-nos as nossas ofensas, assim como nós perdoamos a quem nos tem ofendido e não nos deixeis cair em tentação, mas livrai-nos do mal”.

De fato, muitas traduções das passagens relevantes da Bíblia de onde a Oração é retirada, como Mateus 6:9-13 e Lucas 11:2-4, oferecem "dívida" em vez de "ofensas". A principal mudança nas traduções parece ter ocorrido gradualmente durante o lento surgimento da sociedade comercial entre o final do século XIV e meados do século XVI. A tradução dos Evangelhos por John Wycliffe, na década de 1380, continha o que na altura era a conhecida "dívida", enquanto a tradução de William Tyndale de William Tyndale, em 1520, que se tornou parte do Livro de Oração Comum inglês, em 1549, oferece "transgressões" (*trespasses*).

A mudança de "dívida" para "transgressão" recorda-nos três coisas. Em primeiro lugar, a questão da dívida refere-se a uma espécie de violação da propriedade: transgredir trespassar, uma palavra que entrou na língua inglesa no século XIV a partir do francês antigo (*trespass*), significa "atravessar ou ir além, atravessar, infringir ou violar". Em inglês, a palavra desde o início conotava transgressão, o cometimento de uma ofensa agressiva, ou um pecado, e, à medida que os primeiros cercamentos capitalistas foram abrangendo cada vez mais extensões de terras e, à medida que os primeiros cercamentos capitalistas foram colocando cada vez mais terrenos comuns em mãos privadas, "trespass" passou a ser associado a "entrar ilegalmente".

A segunda coisa que nos é recordada é que a dívida não é uma dívida espiritual para com Deus, mas é entendida como um pecado. Em aramaico, a língua semítica falada por Jesus, a palavra para "dívida" e "pecado" é a mesma. Há, naturalmente, uma longa tradição de pensar em Deus como um livro de contabilidade. Quando morremos (em francês moderno, *trépasser* passou a ser usado eufemisticamente para "morrer"), os nossos pecados são "contabilizados, e sendo registados no seu [de Deus] livro de contas, ficam em registo" (Barker 1624: 75), como um texto sobre os Dez Mandamentos o dizia em 1624. "Sem satisfação [nas contas], não há remissão".

O autor continua: satisfação, ao que parece, deve ser de Deus, pois procuramos "uma libertação geral após a sua satisfação da dívida" (Barker 164: 75). Deus é imaginado como o grande cobrador de dívidas. Deus tem-nos nos seus livros. Na morte, procuramos a redenção das nossas dívidas e dos nossos pecados, e das nossas dívidas como pecados. Ao mesmo tempo, e em terceiro lugar, é notável que se diga que alguns aspectos da Oração do Senhor têm origem no Antigo Testamento, especificamente no livro do Levítico. Para os israelitas, nesse livro, a dívida era uma forma de escravatura, e o livro descreve a sua degradação em termos de negação do produto do seu trabalho, de negação

de qualquer outro tipo de riqueza, de negação de qualquer comunidade entre eles e de alienação da sua própria terra.

O que temos, então, a sair do Pai-Nosso são alguns dos principais poderes da dívida: dívida como propriedade, dívida como pecado e dívida como escravatura. Ou seja, a dívida como poder econômico, mas também como um juízo moral e uma clausura do corpo. A dívida é uma relação de poder que tem no seu cerne a dialética do senhor e do escravo, da propriedade e da soberania, da vida e da morte face a uma autoridade universal. Como tal, parece ter as mesmas características do poder de polícia e capta muito do que entendemos por pacificação.

A economia burguesa apresenta-nos a ideia de que o endividamento pessoal é um simples dispositivo que as instituições financeiras oferecem aos trabalhadores. Esta ideia remete para uma certa noção romântica e sentimental de que o rico dá crédito ao pobre que julgou ser trabalhador e honesto. Marx retoma esta noção romântica e sentimental no seu ensaio de 1844 sobre James Mill, sublinhando o fato de que, por detrás do romance e do sentimento, existe algo profundamente não romântico e muito material: a capacidade de estimar o valor de uma pessoa em dinheiro. O que é estimado é nada mais nada menos do que a vida e o corpo do trabalhador:

a vida do pobre, os seus talentos e a sua atividade servem ao rico como garantia do reembolso do dinheiro emprestado. Isso significa, portanto, que todas as virtudes sociais do pobre, o conteúdo da sua atividade vital, a sua própria existência, representa para o rico o reembolso do seu capital com os juros habituais [...] a morte do pobre é a pior das hipóteses para o credor. É a morte do seu capital juntamente com o juro (MARX, 1975, p. 215).

Por outras palavras, o crédito é, antes de mais, um juízo econômico sobre a moralidade de uma pessoa:

no âmbito da relação de crédito, não se trata de o dinheiro ser transcendido no homem, mas que o próprio homem é transformado em dinheiro, ou o dinheiro é incorporado nele. A individualidade humana, a própria moralidade humana, tornou-se simultaneamente objeto de comércio e o material em que o dinheiro existe. Em vez de dinheiro, ou papel, é a minha própria existência pessoal, minha carne e sangue, minha virtude e importância social, que constitui a forma material e corpórea do espírito do dinheiro. (MARX, 1975, p. 215).

O crédito transforma o valor do dinheiro em carne humana, na medida em que a própria vida e o corpo do devedor atuam como garantia da obrigação legal de pagar a dívida. Como comentadores tão diversos como William Blackstone (1765-1769) nos seus *Commentaries on the Laws of England* e Friedrich Nietzsche (1887) em *A Genealogia da Moral*, uma dívida pode ser cobrada contra os bens móveis do devedor, contra os lucros da sua terra, mas também contra o seu corpo e, portanto, até contra a sua vida.

nosso legislador parece ter seguido o exemplo do direito romano. Quero dizer não a terrível lei das doze tábuas, segundo a qual os credores podiam cortar o corpo do devedor em pedaços, e cada um deles tomar a sua parte proporcional: se, de fato, aquela lei, *de debitore in partes secando*, deve ser entendida em tão que muitos homens eruditos têm, com razão, duvidado. Nem eu me refiro àquelas leis menos desumanas, (se é que podem ser chamadas assim, pois seu significado é de aprisionar a pessoa do devedor em correntes, sujeitando-o a açoites e trabalhos forçados, à mercê dos seus rígidos credores; e, por vezes, vendendo-o, a sua mulher e filhos, à escravatura estrangeira perpétua (BLACKSTONE, 1979, p. 472).

A garantia do penhor, ou "gage", pode assumir a forma de um ser humano real ou de um objeto. É o que Frederick Pollock e Frederic William Maitland na sua *History of English Law* (1968) chamam de "animated gage", o devedor tornando-se "um refém entregue à escravatura mas sujeito a redenção". A própria vida e o corpo do devedor atuam como garantia do pagamento da dívida.

O sistema de dívida facilita a acumulação através de um julgamento moral e econômico sobre o "valor" de toda a existência de um trabalhador, que se torna totalmente dependente deste julgamento. Isto é o que Marx chama de "cálculo desconfiado" sobre se a dívida pode ser permitida, uma vez que a pessoa sem crédito ou com boa classificação de crédito é considerada não apenas pobre, mas também indigna de confiança. Esta desconfiança suscita ainda outra forma de desconfiança, sob a forma de vigilância e recolha de informações conduzidas através de vários poderes policiais. Esta desconfiança nos trabalhadores - que pode ser transformada numa confiança parcial, mas apenas com o julgamento, a reclamação e o castigo a pairar sobre eles - é exacerbada por uma confiança absoluta no poder da lei e do Estado para obrigar ao pagamento da dívida. Em última análise, é claro, tal como a economia política burguesa assume simplesmente que o trabalhador tem uma dívida para com o capital pelo simples fato da sua liberdade, também a ciência policial assume que, pela mesma razão, o trabalhador tem uma dívida para com o Estado pela sua segurança.

"Como vai o mundo"? Pergunta Timon a Flavius, "para que eu me encontre assim/ Com demandas calorosas de títulos quebrados / E a detenção de dívidas há muito vencidas?" (Timão de Atenas, Ato II, Cena II). As dívidas têm de ser pagas, e é por isso que, mais tarde na peça, os credores de Timão e os seus servos vêm cobrar. Tito diz "meu senhor, aqui está a minha conta", o criado de Lucílio acrescenta "aqui está a minha", assim como Hortelino diz "aqui está a minha". O criado de Lucílio acrescenta "aqui está a minha", assim como o criado de Hortênsio, seguido pelos dois criados de Varrão. "Derrubem-me com eles: prendam-me à cinta", responde Timon, pressentindo a extensão do poder que eles agora que têm sobre ele: o poder da vida e da dívida. "Corta o meu

coração em somas", insiste ele, "diz o meu sangue". Quando o criado de Lucílio diz que o seu amo deve cinco mil coroas, Timon responde que "cinco mil gotas de sangue pagam isso". Conclui que os seus credores até lhe vão tirar o último suspiro. "Credores? Demónios!" (Timon de Atenas, Ato III, Cena IV).

Há muitas razões para Marx gostar tanto de Timão de Atenas, de Shakespeare. O fato de "(Ato IV, Cena III), combinado com o medo do sangue que nos é espremido pelos nossos credores, aponta para a forma como nos constituímos como sujeitos financeiros dos nossos credores, aponta para a forma como somos constituídos como sujeitos financeiros simultaneamente endividados e obedientes às regras financeiras e às forças jurídicas que confirmam o poder dos nossos credores: sujeitos financeiros, submetidos aos poderes da finança. Através do castigo ou da ameaça de castigo, o credor reclama sempre os direitos do senhor (NIETZSCHE, 1994, p. 45). Credores? Maus Senhores!

O sujeito endividado envolve-se em formas de cálculo e relações estratégicas que reproduzem as formas de dominação capitalista contemporânea. Ao inculcar uma sensibilidade neoliberal na nossa subjetividade e ao incutir uma concepção de nós próprios como *homoeconomicus*, a dívida tornou-se o modo-chave do capitalismo de gerir os indivíduos e o campo social como um todo, facilitando-nos e provocando-nos em relações de obrigação e, em última análise, numa submissão ao Mestre supremo: o próprio capital.

A dívida torna-se o meio de existência, o projeto de uma vida endividada e de uma vida definhada pela dívida. "O homem já não é um homem fechado, mas um homem endividado", observou Gilles Deleuze (1990, p. 6) sobre o que ele chamou de "sociedades de controle". Mas isso não é bem assim, contrapondo dívida e confinamento. Poderíamos antes dizer que a dívida é a clausura: dos corpos e das vidas. O homem está enclausurado pela dívida. Esta clausura é parte integrante da nossa pacificação. A dívida produz os sujeitos pacificados exigidos pelo capital. Ao cumprirmos as nossas obrigações de "pagar as nossas dívidas", aprendemos a obedecer ao capital. Aprende-se também a obedecer à lei.

Lei (Agora não nos serve de nada)

Nomos e nomisma: lei e dinheiro. O fato de terem a mesma raiz foi assinalado pela primeira vez por Aristóteles na *Ética a Nicómaco*, recordando-nos que "a relação contratual entre credor e devedor é tão antiga como a própria concepção de 'sujeito de direito'" (NIETZSCHE, 1994, p. 43). O endividamento é uma condição jurídica e, se a

dívida é o credo do capital, o reembolso da dívida é o credo do direito, o pagamento da dívida é o credo do direito. O direito trata a dívida de forma totalmente neutra, tal como a economia burguesa; a dívida é considerada como um contrato celebrado livremente e baseado numa troca igualitária. Como tal, o direito considera correto que não se pode fugir à dívida: temos de pagar as nossas dívidas.

Durante o desenvolvimento do capitalismo, o direito europeu permitia a prisão dos devedores, uma prática transposta para as colônias americanas e depois continuada nos Estados Unidos. Não era nem sempre claro se a prisão era um ato de punição coerciva pelo não pagamento ou para os obrigar a pagar a dívida (o que raramente podiam fazer, dado que estavam na prisão), mas mas, em ambos os casos, esses reclusos estavam frequentemente em pior situação do que os outros reclusos, devido ao fato de terem de pagar o seu "alojamento" e a sua alimentação. As famílias dos devedores (geralmente do sexo masculino) (geralmente do sexo masculino), eram muitas vezes presas com ele e depois mandadas trabalhar para pagar a sua alimentação e o confinamento.

Da mesma forma, os próprios devedores eram muitas vezes obrigados a tornar-se a determinados patrões até que a dívida fosse paga, o que muitas vezes nunca acontecia. Muitos devedores morreram na prisão. No Reino Unido, a prática continuou até que a Lei dos Devedores de 1869 a aboliu e libertou a maioria dos devedores presos (BARTY-KING 1991; MANN 2002). Da mesma forma, os próprios devedores eram muitas vezes forçados a tornarem-se trabalhadores contratados de empregadores específicos até que a dívida fosse paga, o que muitas vezes nunca acontecia. Muitos devedores morreram na prisão. No Reino Unido, a prática continuou até que a Lei dos Devedores de 1869 a aboliu e libertou a maioria dos devedores presos (BARTY-KING 1991; MANN 2002).

Esta abolição liberal de uma lei severa sobre o não pagamento de dívidas foi apenas um pequeno aspecto de uma reestruturação das formas de poder através das quais a dívida deveria agora ser gerida, e esta reestruturação foi em si apenas um aspecto de um conjunto geral de mudanças importantes nos sistemas penais europeus, em meados do século XIX (incluindo, por exemplo, o fim do transporte como punição). Como apontam George Rusche e Otto Kirchheimer (1939), a prisão continuou sendo o ponto central de todo o sistema, mas como forma de punição era cada vez mais rivalizada pela multa. A necessidade de multas em vez de prisão deveu-se em parte à política geral do princípio da proporção em termos de punição para delitos menores, mas também devido à introdução de cada vez mais delitos menores sujeitos a medidas policiais.

A lógica era que, para algumas infrações, era melhor punir o empobrecimento das pessoas com uma multa do que com uma pena de prisão. Afinal, se, como a economia política burguesa há muito defendia, a virtude é recompensada pela riqueza, então certamente o vício deveria ser recompensado com o empobrecimento de uma multa. Assim, apesar de todas as dificuldades em utilizar a multa como castigo (o cálculo do montante da multa e a questão de saber se a pessoa tinha capacidade para a pagar), o sistema de multas passou a constituir uma parte essencial do aparelho de disciplina e punição.

Há algum tempo, Anthony Bottoms (1983) observou que, em comparação com tudo o que foi escrito sobre a natureza disciplinar da prisão, a multa é uma característica notavelmente negligenciada da pena contemporânea, apesar do fato de a multa ser uma das principais formas de punição na sociedade burguesa e desempenhar um papel fundamental na difusão da disciplina em todo o corpo social. O que está em causa é que um resultado inevitável da ascensão da multa como forma de punição foi o fato de os membros da classe trabalhadora serem rapidamente presos por não pagarem as dívidas contraídas como multas.

Assim em 1913, pouco menos de 50% dos presos do sexo masculino e pouco menos de 70% das presas do sexo feminino estavam na prisão por falta de pagamento de multas. De fato, a extensão da multa como forma principal de punição significou que cada vez mais pessoas da classe trabalhadora fossem presas por dívidas contraídas como punição pelo não pagamento de multas. Apesar de o encarceramento por dívidas ser ilegal, a prisão por não pagamento de multas impostas pelo tribunal em casos de cobrança de dívidas conduzirá normalmente a acusações de desrespeito pelo tribunal e a uma pena de prisão. Uma vez presas, as pessoas são frequentemente privadas de liberdade condicional até pagarem as suas multas e outras taxas incorridas.

Isto é visível em relação a um dos conceitos policiais mais fundamentais: a vadiagem. No Reino Unido, para além das seções da Lei da Vadiagem de 1824 ainda em vigor, a vadiagem também é atualmente policiada através de Ordens de Comportamento Antissocial (ASBO), Ordens de Comportamento Criminal (CBO) e Ordens de Proteção do Espaço Público (PSPO). Estas permitem que as autoridades locais emitam avisos de penalização fixa e procedam a condenações penais por vadiagem, mendicância persistente e agressiva. Surge um padrão em que as pessoas sem-abrigo e com fome são multadas por mendigarem ou vadiagem, incapazes de pagar a multa e, conseqüentemente, presas.

A violação de uma PSPO pode levar a uma multa fixa de £100, que muitas vezes não pode ser paga, e depois a outras multas, que também não podem ser pagas. Uma CBO pode proibir um indivíduo de mendigar, mesmo que a mendicidade seja o seu meio de subsistência, com a ameaça de que a violação dessa proibição resultará em cinco anos de prisão. Se seguirmos um rastro desde o início do processo (como a mendicidade) até ao fim do processo (a prisão), verifica-se que as pessoas estão a ser presas por tentarem satisfazer uma necessidade humana básica. "Eu vou um homem para a prisão por ter pedido comida quando tinha fome", como admitiu um juiz num caso (GREENFIELD e MARSH 2018). Na verdade, é claro, ele estava a mandar o homem para a prisão devido à incapacidade de pagar uma dívida ao Estado.

Este caso oferece uma visão notável da natureza da nossa ordem social e da forma como ela move as pessoas através de categorias de poder policial: a sociedade civil é construída de tal forma que não consegue assegurar a alimentação da sua população, o que leva uma pessoa a ser interpelada como "pedinte"; o Estado multa as pessoas por mendigar, criando uma dívida para com o Estado e transformando o mendigo em "devedor"; o não pagamento da dívida-como-multa leva à prisão, transformando o mendigo-devedor em "criminoso". E como prova da total irracionalidade da sociedade burguesa, como parte do seu castigo, o faminto como parte da sua punição, agora ungida como "prisioneira", é finalmente alimentada pelo Estado. Uma pessoa com fome pode assim mover-se fácil e rapidamente através da série de categorias policiais - mendigo-devedor-criminoso-prisioneiro - e a dívida está no centro deste processo.

Estas mudanças contribuiriam para o aumento exponencial do encarceramento por falta de pagamento de todo o tipo de outras dívidas resultantes da incapacidade de pagar multas, custas judiciais associadas e outros custos legais, incluindo honorários de advogados, sobretaxas, juros sobre as multas originais e taxas de tratamento impostas pelo tribunal. Os infratores são frequentemente colocados sob controlo judicial, sujeitos a mandados de captura, mandados de captura, intimações e poderes disciplinares mais alargados, como a apreensão da carta de condução.

A prisão acaba por ser imposta a muitos. Podemos seguir trilho após trilho e encontrar o mesmo padrão, uma vez que as tentativas de satisfazer as necessidades básicas no início do trilho conduzem à prisão no seu fim. No Reino Unido, em 2019, uma mãe solteira, incapaz de trabalhar e a receber subsídios devido a doença, foi condenada a 81 dias de prisão depois de acumular um atraso de £4.742 no imposto municipal. O tribunal, inicialmente, havia lhe ordenado que pagasse 10 libras por semana para pagar as

prestações em atraso, o que ela fez durante alguns meses, mas depois não seguiu cumprindo. Apesar de ter efetuado um pagamento de última hora de 100 libras, a polícia e os oficiais de justiça foram à sua casa, prenderam-na e levaram-na para ser detida na prisão (PERRAUDIN, 2019).

Ao escrever sobre a forma como estes processos se desenrolam nos Estados Unidos, Adrienne Roberts aponta para padrões semelhantes nos sistemas de tribunais municipais, citando um juiz dos EUA que afirma que o sistema "poderia ser razoavelmente caracterizado como o funcionamento de uma prisão de devedores" (2014, p. 672). Todo este problema é agravado pelo recurso crescente a cobradores de dívidas privados e pela sua tendência crescente para recorrer aos tribunais para fazer cumprir obrigações de dívidas privadas, incluindo uma pessoa que foi condenada a "encarceramento indefinido" até pagar uma dívida de 300 dólares a uma serração. Práticas conexas, como o despejo forçado por falta de pagamento de dívidas aumentaram igualmente, com toda uma população "subprime", governada através de medidas policiais intensificadas e da desapropriação coerciva, criando mais um grupo problemático a partir da classe trabalhadora (MCCLANAHAN, 2017).

O regresso da prisão dos devedores, sem mais nem menos, chama a atenção sobre a forma em que a prisão funciona, como uma forma de poder de classe. Em contraste com os representantes "industriosos" e "respeitáveis" do capital, cuja insolvência é tratada como uma das desvantagens da sua indústria e que, portanto, são considerados merecedores do tratamento brando que recebem pelo seu endividamento – um tratamento visto não apenas em casos individuais mas também no resgate massivo da indústria financeira global após a crise financeira de 2008 e na vontade do Estado de socializar essa dívida – há um grupo de devedores menos industriais, menos respeitáveis e "indignos" cuja incapacidade de gerir o seu endividamento é visto como culpa inteiramente sua e deve ser punido em conformidade. O policiamento dos pobres endividados reforça o que sabemos sobre o policiamento dos pobres em geral: que é um meio de policiar a classe trabalhadora.

A ameaça de prisão por não pagamento de dívidas é uma expressão das formas como o poder policial é mobilizado contra a classe trabalhadora, assegurando e reproduzindo o sistema de classes através de relações sociais de dívida e a ameaça de punição por esse endividamento. A classe e os seus subgrupos tornam-se então objetos legítimos de todo o aparelho de poder policial: governos, tribunais, forças policiais,

prisões, agências de crédito, oficiais de justiça, cobradores de dívidas, funcionários do setor da habitação, serviços de segurança social, assistentes sociais.

Tudo isto é um lembrete das formas complexas como a classe trabalhadora é administrada politicamente. É também um lembrete de que a classe trabalhadora aprende repetidamente a lição fundamental de que devemos pagar as nossas dívidas. Mas é também um lembrete de que a sociedade burguesa está organizada em torno da noção de punição como cobrança de dívidas, e que aqueles que são punidos estão a pagar a maior dívida de todas: a sua dívida para com a sociedade. Dizer que um prisioneiro “paga a sua dívida para com a sociedade” é reiterar a ligação entre a dívida e o pecado (como crime). A sociedade substitui Deus como o grande cobrador de dívidas.

Pensar que uma pessoa deve “pagar sua dívida com a sociedade” é também tratar o tempo como algo a ser gasto, como o dinheiro. O controle do tempo de um recluso está no cerne do poder carcerário, com horários cuidadosamente regulados que gerem a socialização, o exercício, as refeições, as visitas e o trabalho do recluso. O resultado é que os regulamentos penitenciários dispõem de uma forma de calcular o tempo de prisão de tal forma que a documentação que utilizam apresenta uma notável semelhança com os documentos financeiros. Miranda Joseph (2014) cita um manual de instruções, planilhas e formulários modelo emitido pelo Departamento de Correções e Reabilitação da Califórnia, que contém formas de calcular o tempo de um prisioneiro; como “Crédito pré e pós-sentença”, “Crédito adquirido”, “Tempo morto”, “Crédito meritório” e “Tempo imposto”.

Esse cálculo técnico de tempo reúne recursos financeiros contabilidade e justiça criminal em torno do endividamento de um prisioneiro. É aqui que reside o que Foucault chama de caráter evidente da prisão, tanto como perda de liberdade quanto como modelo da forma salarial. Ao punir o preso com o tempo, a implicação é que o crime prejudicou a sociedade como um todo e não apenas a vítima. Uma pena medida em dias, meses e anos tem um caráter “econômico-moral”, auto-evidência”, e por isso a expressão de que o prisioneiro deve “pagar a sua dívida para com a sociedade” faz todo o sentido no capitalismo avançado (FOUCAULT, 1977. p. 232-233). A transformação dos indivíduos através do aparato disciplinar da prisão assume a forma de dívida tanto no abstrato (pagar a dívida com a sociedade) quanto no concreto (tempo imposto, crédito meritório e assim por diante) que reproduz a natureza pacificadora da dívida dentro da sociedade como um todo.

Quanto mais somos pacificados pela dívida e pacificados através da dívida, mais a própria relação de dívida assume a forma de uma instituição total como a prisão. Tão total, na verdade, que se torna adjacente a um mundo social organizado em torno do endividamento. A prisão por dívida corresponde a qualquer definição padrão do objetivo da prisão como uma instituição total: a aceitação da hierarquia de poder, a construção e manutenção da ordem dentro da classe trabalhadora, o aprendizado da obediência, a salvação da alma, e a racionalização da personalidade de alguém (BENDER, 1987).

Estamos encarcerados na máquina de fazer dinheiro e presos por dívidas, com poucas chances de liberdade condicional. Se a dívida é uma técnica de poder, então é uma técnica que internalizamos como parte da nossa compreensão de nós mesmos como “capital humano”, na qual se espera que não apenas vendamos o nosso trabalho como salário, mas também invistamos em nós mesmos, apreciemos nosso valor, lucrar com nosso potencial, evitar nossa depreciação e escolher o endividamento como um tema econômico racional (FEHER, 2009). O resultado é que somos policiados como sujeitos endividados e encorajados a policiar-nos da mesma forma.

Morte (ela nos salva agora)

A pacificação já está sempre orientada para o futuro, para cortar alternativas, bloquear ameaças à ordem social. A pacificação é a contenção de possibilidades futuras. É a fabricação de sujeitos políticos de tal forma que eles se administrem tendo em mente essa contenção. Sem futuro. Nisto coincide com a temporalidade da dívida.

A financeirização neoliberal tem procurado tornar permanente a relação credor-devedor, com o crescimento da dívida “rotativa” ou da dívida “apenas com juros”, em que o devedor paga os juros, mas a dívida original permanece por pagar, geralmente acompanhada por taxas de juros muito mais elevadas. A dívida continua a existir apesar dos pagamentos de juros excederem em muito o empréstimo original, e mesmo uma pequena dívida pode acabar por não ser paga durante a vida da dívida. A dívida é paga em vez de ser quitada. A questão colocada pelas organizações financeiras é agora muito menos uma questão de “esta pessoa ganha o suficiente para pagar o empréstimo na íntegra?” E muito mais “quanto lucro o serviço desta dívida nos trará?” Esta reescrita da relação entre dívida e rendimento é evidenciada em empréstimos e hipotecas concebidos para ultrapassar não só a vida profissional dos endividados, mas também a sua vida real (ADKINS 2017; DIENST 2017).

O argumento de venda oferecido pelas instituições financeiras é que isto permite às famílias transferir recursos do futuro para o presente. Mas também compromete as pessoas com um futuro sempre em dívida para o resto das suas vidas e mais além. Trata-se de uma dívida sem perspectiva de quitação; dívida como sentença de prisão perpétua.

Cada vez mais dívidas são tratadas desta forma pelo sistema da dívida, que quer manter-nos como sujeitos endividados. Uma razão para isto é porque não temos qualquer utilidade para o sistema se tivermos pago a dívida: os seus lucros dependem do nosso endividamento. Mas outra razão é porque a experiência de estar endividado, de gerir dívidas e de se preocupar com elas é essencial para a nossa pacificação. Daí o comentário de Marx de que a morte do pobre é a pior eventualidade para o credor. O capital quer que vivamos e quer que paguemos a dívida.

“Servir a dívida” conota pagamento financeiro, é claro, mas também conota submissão e obediência. O capital quer-nos como servos – servilismo – para toda a vida, com a natureza servil de sermos remunerados replicados, reforçados e, de certa forma, suplantados pela natureza servil de estarmos endividados. Se a mensagem do capital é “sem saída”, a mensagem é entregue num pacote de dívida. O resultado é uma fabricação interminável de sujeitos servis, sem qualquer visão de futuro que não seja a da dívida. Dívida agora; dívida no futuro; dívida vitalícia; dívida até a morte.

Há algo muito peculiar na dívida e na sua relação com a morte. A maior dívida contraída pela maioria das pessoas é uma hipoteca, literalmente uma promessa de morte. Os dicionários de etimologia nos informam que a “hipoteca” foi originalmente chamada assim porque a dívida se torna nula – isto é, morta – quando o penhor é resgatado, ou que se o devedor não cumprir os pagamentos, a propriedade que foi dada como garantia será perdida e, portanto, torna-se “morto” para eles. O OED cita a Parte I dos *Institutos das Leis da Inglaterra* de Sir Edward Coke:

Parece que a causa pela qual é chamada de hipoteca é porque é duvidoso se o locador pagará no dia limitado tal quantia ou não, e se ele não pagar, então a Terra que é colocada em penhor sob condição de o pagamento do dinheiro é tirado dele para sempre e, portanto, morto para ele sob condição, etc. E se ele pagar o dinheiro, então o penhor estará morto quanto ao inquilino, etc. (1628)

Mas como forma de descrever uma dívida assumida durante décadas, cujo período exato se baseia, em parte, no cálculo da morte esperada de alguém, a etimologia soa notavelmente verdadeira também por outras razões. No entanto, este aspecto da hipoteca também aponta para questões mais amplas, relativas à morte.

Num ensaio escrito durante a Primeira Guerra Mundial intitulado “Reflexões para os tempos sobre a guerra e a morte”, Freud (2001, p. 289) comenta que “todos devem uma morte à natureza e devem esperar pagar a dívida”. Freud atribui isso a Shakespeare em Henrique IV, mas Shakespeare ali de fato fala de nossa dívida para com Deus.

“Ora, você deve uma morte a Deus” (Ato V, Cena I). Poderíamos recordar o ponto acima relativo ao livro de contas de Deus e que, no final, devemos saldar a nossa dívida para com ele. Com a secularização da modernidade, “Deus” foi cada vez mais substituído pela “natureza”: “Morrer é a grande dívida e tributo devido à natureza”, observa Laurence Sterne (1985, p. 349) em *Tristram Shandy*, uma das influências ocultas de Freud. Retomando algumas dessas conexões, Jacques Derrida (2015) observa que realmente não importa se a dívida é com Deus ou com a Natureza, porque a questão é que uma vez que a nossa morte corresponde ao pagamento de uma dívida, morremos endividados, e porque estamos em dívida e, portanto, em certo sentido, culpados - lembrando-nos mais uma vez da conexão em alemão entre *Schuld* (culpa) e *Schulden* (dívida) - então cada morte é como uma retribuição, ou a execução de um veredicto, ou uma compensação por danos. É por esta razão, creio eu, que em qualquer livro sobre dívida a ideia de morte sempre vem à tona.

Uma dívida de vida “promete fidelidade à soberania absoluta que é a morte”, observa Michel Aglietta (2018, p. 60-61) na sua história do dinheiro, para dar apenas um exemplo. Aqui reside o significado da referência de Pollock e Maitland (1968) à redenção, citada acima, no sentido de que uma promessa era um medidor animado, um refém entregue à escravidão, mas sujeito à redenção. Chegando à língua inglesa no início da modernidade, aproximadamente em meados do século XIV, redenção é “libertação do pecado e da morte espiritual”, do latim *resgateem*, que significa “recompra” ou “liberação”, e *redimere*, “resgatar, redimir,” e depois do *redimer* francês antigo, “comprar de volta”. “Resgatar”, no sentido de reparar algo, data do início do século XVI. A ideia de resgate de dívidas é um lembrete das suas conotações religiosas, mas um lembrete, mais do que qualquer coisa, do fato de que a verdadeira redenção vem com a morte. O cálculo da morte é a recalibração da dívida. Nosso pagamento final vem com a morte. Morte é o nosso Jubileu pessoal.

Em Levítico, o Jubileu é um ano de emancipação e restauração, proclamado pelo toque de trombetas por toda a terra, durante o qual os campos deveriam ser deixados sem cultivo. É um ano em que os escravos seriam libertados. O Jubileu acabou por conotar um tempo de restituição, remissão ou libertação, como a remissão das consequências

penais do pecado, ou ainda a libertação da escravidão. O Jubileu contém, portanto, uma injunção importante: “proclamar a liberdade em toda a terra” (Lv 25:10).

Jubileu é também um momento de perdão das dívidas. A emancipação dos escravos coincide com a emancipação das dívidas. Esta é a razão pela qual os trabalhadores e camponeses do século XVIII usaram o termo “Jubileu” para exigir o fim dos cercamentos, e por que aqueles escravizados no comércio transatlântico de escravos usaram o termo para exigir a sua emancipação. “Toda luta contra o cercamento e pelos bens comuns torna-se inevitavelmente um apelo ao jubileu” (MIDNIGHT NOTES, 1992, p. 332). É também por isso que o apelo a um Jubileu da dívida no final do século XX constituiu uma exigência revolucionária para acabarmos com o jugo da escravatura por dívida para o Sul global: Abolir a Dívida!

Melhor ainda: abolir a dívida! Esta é uma exigência universal, e não apenas para o Sul Global. É uma exigência política que liga a abolição da dívida à política abolicionista em geral. Precisamos de abolir a dívida da mesma forma e pelas mesmas razões que precisamos de abolir o poder de polícia. Exigir a abolição da dívida e a abolição do poder de polícia é exigir nada menos do que a abolição da dívida como pacificação e, portanto, a abolição da pacificação em si. Trata-se, no final, de fazer a única exigência abolicionista que une e combina todas as outras: Abolir o Capital!

Referências

- ADKINS, Lisa. 2017. “*Speculative Futures in the Time of Debt.*” *The Sociological Review* 65(3): 448-62.
- AGLIETTA, Michel. 2018. *Money: 5,000 Years of Debt and Power*. London: Verso.
- BARKER, Peter. 1624. *A Iudicious and Painefull Exposition Upon the Ten Commandements*. London: Roger Jackson.
- BARTY-KING, Hugh. 1991. *The Worst Poverty: A History of Debt and Debtors*. Stroud: Alan Sutton.
- BENDER, John. 1987. *Imagining the Penitentiary: Fiction and the Architecture of Mind in Eighteenth-Century England*. Chicago: University of Chicago Press.
- BLACKSTONE, William. [1765-1769] 1979. *Commentaries on the Laws of England*, Vols 1-4. Chicago: University of Chicago Press.
- BOTTOMS, Anthony, E. 1983. “*Neglected Features of Contemporary Penal Systems.*” Pp. 166-202 in *The Power to Punish: Contemporary Penalty and Social Analysis*, edited by David Garland and Peter Young. Aldershot: Gower.

- BOWSHER, Josh. 2019. "Credit/Debt and Human Capital: Financialized Neoliberalism and the Production of Subjectivity." *European Journal of Social Theory* 22(4): 513-32.
- BRITISH ARMY. *British Army Field Manual*, Vol. 1 Pt. 10: Countering Insurgency. Army Code 71876.
- DELEUZE, Gilles. 1990. "Postscript on the Societies of Control." *October* 59: 3-7.
- DERRIDA, Jacques. 2017. *The Death Penalty*, Vol. 2. Chicago, IL: University of Chicago Press.
- DIENST, Richard. 2017. *The Bonds of Debt: Borrowing Against the Common Good*. London: Verso.
- DURAND, Cédric. 2017. *Fictitious Capital: How Finance Is Appropriating Our Future*. London: Verso.
- FEDERICI, Silvia. 2016. "From Commoning to Debt: Financialization, Micro-Credit and the Changing Architecture of Capital Accumulation." *Committee for the Abolition of Illegitimate Debt*. Retrieved 1 January 2020. (<http://www.cadtm.org>).
- FEHER, Michel. 2009. "Self-Appreciation; or, The Aspirations of Human Capital." *Public Culture* 21(1): 21-41.
- FOUCAULT, Michel. 1977. *Discipline and Punish: The Birth of the Prison*. London: Penguin.
- FREUD, Sigmund. [1915] 2001. "Thoughts for the Times on War and Death". Pp. 275-300. In *Standard Edition of the Complete Psychological Works*, Vol. 14, edited by James Strachey. London: Vintage.
- GEORGE, Susan. 1988. *A Fate Worse than Debt*. London: Penguin. _____. 1998. *Mad Money*. Manchester: Manchester University Press.
- Graeber, David. 2011. *Debt: The First 5,000 Years*. London: Melville House.
- GREENFIELD, PATRICK and SARAH, Marsh. 2018. "Hundreds of Homeless People Fined and Imprisoned." *The Guardian*, 20 May.
- JOSEPH, Miranda. 2014. *Debt to Society: Accounting for Life Under Capitalism*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press.
- LAZZARATO, Maurizio. 2012. *The Making of the Indebted Man: An Essay on the Neoliberal Condition*. South Pasadena, CA: Semiotext(e).
- _____. 2015. *Governing By Debt*. South Pasadena, CA: Semiotext(e).
- MANN, Bruce H. 2002. *Republic of Debtors: Bankruptcy in the Age of American Independence*. Cambridge, MA: Harvard University Press.

MARX, Karl. [1844] 1975. “*Comments on James Mill, Éléments D’économie Politique*”. Pp. 211- 228 in *Collected Works*, Vol. 3, by Karl Marx and Frederick Engels. London: Lawrence and Wishart.

_____. [1857-1858] 1986. *Economic Manuscripts of 1857-1858*. Published in *Collected Works*, Vol. 28, by Karl Marx and Frederick Engels. London: Lawrence and Wishart.

_____. [1867] 1996. *Capital: A Critique of Political Economy*, Vol. 1. Published in *Collected Works*, Vol. 35, by Karl Marx and Frederick Engels. London: Lawrence and Wishart.

MCCLANAHAN, Annie. 2017. *Dead Pledges: Debt, Crisis, and Twenty-First-Century Culture*. Stanford, CA: Stanford University Press.

MIDNIGHT NOTES, 1992. *Midnight Oil: Work, Energy, War, 1973-1992*. New York: Autonomedia.

MULCAHY, Niamh. 2017. “*Entrepreneurial Subjectivity and the Political Economy of Daily Life in the Time of Finance*.” *European Journal of Social Theory* 20(2): 216–235.

NEILSON, Brett. 2007. “*The Magic of Debt, or, Amortise This!*” *Mute* 2(6): 14-22.

NEOCLEOUS, Mark. 1996. *Administering Civil Society: Towards a Theory of State Power*. Houndmills: Macmillan.

_____. 2000. *The Fabrication of Social Order: A Critical Theory of Police Power*. London: Pluto.

_____. 2011. “*Security as Pacification*.” Pp. 23-56 in *Anti-Security*, edited by Neocleous, Mark and George S. Rigakos. Ottawa: Red Quill Books.

_____. 2014. *War Power, Police Power*. Edinburgh: Edinburgh University Press.

_____. 2017. “*Fundamentals of Pacification Theory: Twenty-six Articles*.” Pp. 13-27 in *Destroy, Build, Secure: Readings on Pacification*, edited by Tyler Wall, Will Jackson and Parastou Saberi. Ottawa: Red Quill Books.

_____. 2021. *A Critical Theory of Police Power*. London: Verso. Nietzsche, Friedrich. [1887] 1994. *On the Genealogy of Morality*. Cambridge: Cambridge University Press.

PERRAUDIN, Frances. 2019. “*Woman Jailed for a £4,742 Council Tax Debt*.” *The Guardian*, 12 April.

PETTIFOR, Ann. 1998. “*The Economic Bondage of Debt - and the Birth of a New Movement*.” *New Left Review* 230: 115-22.

POCOCK, J. G. A. 1985. *Virtue, Commerce, and History*. Cambridge: Cambridge University Press.

- POLLOCK, Sir Frederick and Frederic William Maitland. [1898] 1968. *The History of English Law Before the Time of Edward I*, Vol. II. Indianapolis: Liberty Fund.
- ROBERTS, Adrienne. 2014. "Doing Borrowed Time: The State, the Law and the Coercive Governance of 'Undeserving' Debtors." *Critical Sociology* 40(5): 669-87.
- ROITMAN, Janet. 2003. "Unsanctioned Wealth; or, The Productivity of Debt in Northern Cameroon." *Public Culture* 15(2): 211-37.
- Ross, Andrew. 2013. *Creditocracy and the Case for Debt Refusal*. New York: OR Books.
- STERNE, Laurence. [1759-1767] 1985. *The Life and Opinions of Tristram Shandy*. Harmondsworth: Penguin.
- RUSCHE, George and OTTO, Kirchheimer. 1939. *Punishment and Social Structure*. New York: Columbia University Press.
- Strike Debt/Occupy Wall Street. 2012. *The Debt Resisters' Operations Manual*. U.S. Army/Marine Corps. 2007. *Counterinsurgency Field Manual*, No. 3-24/No. 3-33.5.
- U.S. Army. 2009. *Commander's Guide to Money as a Weapons System: Tactics, Techniques, and Procedures*, US Army, Handbook No. 09-27. U.S. Army, Headquarters.
2017. The Commanders' Emergency Response Program. ATP 1-06.2

Resumo: A dívida é o segredinho mais sujo da pacificação e a sua arma mais limpa. Pacificação é o nome que damos à fabricação da ordem social; é o objetivo do poder policial e das guerras policiais que dominam o nosso cenário político. Para entender a pacificação, precisamos prestar muita atenção não apenas aos trabalhadores profissionais da violência, mas também às formas muito mais sutis pelas quais os sujeitos se tornam obedientes a uma ordem social de exploração e alienação. Como as teorias críticas do poder policial mostraram, o salário é crucial para este processo. Mas o mesmo acontece com a dívida. Este artigo argumenta que precisamos entender a dívida como pacificação. Nesse processo, o artigo também visa fortalecer e aprofundar o conceito de pacificação e a ideia de poder de polícia.

Palavras-chave: dívida, pacificação, poder de polícia, capitalismo neoliberal.

Abstract: Debt is pacification's dirtiest little secret and its cleanest weapon. Pacification is the name we give to the fabrication of social order; it is the goal of the police power and the police wars that dominate our political landscape. To understand pacification, we need to pay close attention not only to professional violence workers, but also to the far more subtle ways in which subjects are rendered obedient to a social order of exploitation and alienation. As critical theories of police power have shown, the wage is crucial to this process. But so too is debt. This article argues that we need to understand debt as pacification. In the process, the article also aims to strengthen and deepen the concept of pacification and the idea of police power.

Keywords: debt, pacification, police power, neoliberal capitalism.

* Recebido em: 30/05/2023.

* Aceito em: 06/06/2023.